

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publica

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. n° 55/92)

ATA DA 184a. REUNIÃO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1992

doisinta e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e nove, às nove horas, reuniram-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNCPN, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Pro-fessor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miquel Frederico do Espírito Santo, Raul Bernardo Nelson, João Senna, Alde-gar Viana, Carlos Lopes Madeira, Rubens Approbato, João Machado, Delvaux Vieira Prudente, Ulyatran Guimarães Cavalcanti, Joao Marcello de Araújo Jr., Delson Pinheiro Curty e Marco Aurelio Arruda de Albuquerque. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Jason Soares Albergaria e Luiz Carlos Lopes Madeira. Verificada a existência de "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, tecendo comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo Conselho durante o ano anterior. A ordem do dia foi lida pelo Sr. João Marcello, concernente à privatização de estabelecimentos penais. Em seguida, deu conhecimento ao plenário sobre as Resoluções nºs 01 e 02/92, do CNCPN, onde são dadas recomendações aos Conselheiros sobre despachos e pareceres em processos e sobre representação contra condenações científicas, pugnando o oficial do Estado para o mesmo tratamento sobre o enquadramento. Excmo. Senhor Ministro da Justiça, referente ao Grupo de Trabalho para a criação da Escola Penitenciaría Nacional e de edição da Lei Orgânica do Servidor Penitenciário. Dan da continuidade aos trabalhos, foi discutida e aprovada a Ata da 183ª Reunião Ordinária do CNCPN, realizada em 27.01.92, com ligeiras alterações. Na oportunidade, o Conselheiro Nair Bernarde faz saber ao Plenário que o Excmo. Senhor Conselheiro Miguel disse que conseqüência não poderia votar as matérias constantes da pauta. O Presidente do Conselho solicitou a sua permanência na Reunião e deu-lhe ciência sobre o manifesto de sua recondução para um novo mandato, já acolhido pelo Excmo. Senhor Ministro da Justiça. Em seguida, o Conselheiro João Marcello pediu a palavra, explicando que o seu artigo publicado no jornal "O Globo", não tem, em nenhuma circunstância, relação com o CNCPN quanto a privatização de estabelecimentos prisionais. Segundo ele, o objetivo do artigo teve caráter jornalístico e visava dar ampla divulgação ao trabalho. Alegou ainda que o fato de não constar no rodapé do artigo a sua condição de Conselheiro não lhe cabe a culpa e sim ao espaço do Jornal. Como matéria jornalística, não se trata de assunto de natureza administrativa, nem tampouco das Comissões Especiais do CNCPN, pois-se à disposição do plenário para as dúvidas surgidas no seu Parecer. O Conselheiro Miguel disse ter ficado pendente, na Reunião anterior, o entendimento de situações especiais. O Relator ressaltou que por situações especiais se entenderia a análise de consultas formuladas por autoridades, já que o CNCPN é um órgão com competência para analisar os casos de DEPN e não o contrário, ou seja, de processos e pleitos dos acusados, nos que foi contestado pelo Relator, que alegou que o DEPEN é um órgão de execução e não de consultas, cabendo ao CNCPN analisar os processos e os pleitos dos sentenciados, como instância superior administrativa no plano federal. Após ser amplamente debatida em plenário, a matéria foi aprovada, com alterações nas seguintes palavras: matéria submetida à Comissão Especial de Assuntos Correlatos dos Conselheiros Raul Bernardo, João Marcello, Marco Aurelio, Carlos Alberto, Miguel Frederico e Rubens Approbato. Em seguida, foi deliberado pelo plenário que o CNCPN expede ofício ao Secretário Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça para que o DEPEN, a ele subordinado, encaminhe ao Conselho o plano de ação, os relatórios anuais e um demonstrativo semestral das suas atividades. De maneira análoga, o CNCPN encaminhará aquele Departamento, via SNDCJ, relatórios trimestrais e anuais, bem como o plano de ação, os relatórios anuais e demonstrativos semestrais. O plano de ação e os relatórios anuais, de modo que haja uma maior sintonia entre o DEPEN e o CNCPN, para tratarrem de assuntos correlatos. Na oportunidade, os Conselheiros João Marcello e Approbato propuseram que a Comissão de Matéria Penitenciária fosse juntada de Estudos Criminológicos, já que há entre as duas muita relação e simulação. Essa comissão seria denominada Comissão de Matéria Penitenciária e de Estudos Crimi-nológicos. Dando continuidade aos trabalhos, e como matéria da pauta,

O Conselheiro Mano Auralio, Relator do Processo MJ nº 15967/89, sobre a interpretação do Art. 123, Inciso II da LEP, e Art. 37 da mesma Lei, leu o seu Parecer, opinando que, se o réu é condenado a pena superior a oito anos e, consequentemente, iniciará seu cumprimento em regime fechado, após cumprir um sexto neste regime, poderá, ao ter sua progressão alcançada, receber os benefícios do regime para o qual progrediu, tais como: saída temporária, férias, etc. A matéria foi submetida à votação, obtendo ficar obstada ao atendimento de outros requisitos legais, porém nunca o cumprimento de pena, por já satisfeito no regime anterior. Ressaltou, por oportuno, que o próprio Código Penal, em seu Artigo 33, dispõe que as penas privativas de liberdade podem ser cumpridas, inicialmente, em regime semi-aberto e atótemo em regime aberto. Pela ordem, o Conselheiro Delson Curty apresentou o Parecer, relatando os bair direitos relativos ao sentenciado. Em sua preliminar, ressaltou que os juizes estão atrelados às leis, não podendo ultrapassar aos requisitos que elas determinam. Segundo ele, não cabe ao CNCP emitir parecer e opinião sobre a matéria, já que ela é de competência do Poder Judiciário. O Conselheiro João Marcello, após algumas considerações, justificando a competência do Colegiado, cabendo ao Conselho emitir a decisão dos Estados a observância do que a LEP determina. O Conselheiro Carlos Alberto opinou que o CNCP não deveria se omitir sobre o assunto. O Relator opinou que o assunto deve ser discutido pelo Conselho. Encerrando a discussão, o Senhor Presidente propôs que o Conselho, dada sua posição, deve se manifestar ao Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, para que este apresente uma proposta de regulamentação e posicionamento. O Conselheiro Aldemar Martins pediu vista ao Processo em causa, sugerindo que a matéria fosse deliberada na próxima Reunião do Colegiado. Proposta aprovada, por unanimidade. Após um intervalo para o almoço, e com a existência de "quorum", a Sessão foi reaberta, tendo o Senhor Presidente, na presença do Relator, apresentado ao plenário o Relatório da Comissão Laboral, elaborado pelo Conselho, e aprovado pela Parte Especial do Código Penal. Distribuiu, na ocasião, cópia da sua Proposta aos Conselheiros presentes. Após a leitura do citado documento, o Professor Edmundo foi aclamado pelo plenário por seu excelente trabalho, que foi acolhido, por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro João Marcello, que, em nome do Conselho, apresentou a Resolução 14/32, concernente a Convenção Europeia sobre Transfêrencia de Presos, assinada em 1957, em Estrasburgo, pelo Senhor Jason Albergaria, Relator da matéria, e apresentou o seu Parecer, realçando que o assunto é de extrema importância, que, há mais tempo, já deveria ter sido cogitado. Ressaltou que a criminalidade internacional e transnacional estão a exigir a transferência de presos. Ademais, afirmou que a Convenção Europeia é o fundamento do homem. Observou ainda que a adesão à Convenção Europeia lhe dá um caráter universal, assim como as providências para a elaboração de um Tratado Latino Americano. A título de colaboração, fez juntada ao seu Parecer o "Model Agreement on the Transfer of Foreign Prisoners and Recommendations on the Treatment of Foreign Prisoners", elaborado pelo VII Congresso das Juntas de Prisioneiros, realizado em 1954, em Estrasburgo, e Belgintando, realizado em Milão, de 26 de agosto a 5 de setembro de 1985. A Assembleia Geral da ONU tornou-se pela Resolução 40/32, de 29 de novembro de 1985. Finalizando, e de acordo com o Relator, propôs que o Conselho se manifeste favoravelmente às duas proposições, com a recomendação, entre tanto, de que o Brasil ao firmar a Convenção Europeia ressalve, que sua entrada em vigor somente ocorrerá após os necessários ajustes na legislação brasileira. O Senhor Presidente, após a leitura do Parecer, passou a matéria, o Conselheiro Delson Curty sugeriu que, além de se ouvir o Ministério das Relações Exteriores, fosse também ouvido o Congresso Nacional, já que se trata de uma matéria de alto interesse político. O Conselheiro Approbato é de opinião que aprovado o Tratado pelo Presidente da República, não haverá necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional, já que a interna. O Conselheiro Ubyratun ocupando o lugar da Presidência, leu a parte conclusiva do Parecer do Conselheiro João Marcello, e pôs em votação a matéria, que foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, como matéria da pauta, o Conselheiro Ubyratun leu seu Parecer, aliado ao Processo MJ/SEPAL nº 661/91, referente a legalização do "Jogo de Azar", apresentado pelo Conselheiro Delson Curty, Relator da matéria. Após que o referido Processo seja arquivado, já que o assunto foge à competência do CNCP. Segundo ele, legalizar ou não o jogo no País, seja ele qual for, é uma medida que, no momento oportuno, será diligenciada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Sociedade, ouvindo todos os segmentos interessados. Na ocasião, o Conselheiro João Marcello, concordando com o Relator, afirmou que a questão da legalização do problema e a sua decadência, ao ponto de uma Câmara de Vereadores, em Salvador, ter se oposto a um dos seus membros, a legalização desse jogo. Ressaltou que o mais grave não é o jogo em si, mas o que ocorre paralelo a ele, como a corrupção, o tóxico, etc. Posto em votação o Parecer do Relator, foi aprovado por unanimidade, com a ressalva do Conselheiro Delson Curty para a matéria, já que o assunto foge à competência do Conselho. Comunicações: 1) O Senhor Presidente comunicou a presença em Salvador/BA, onde foi tratar com o Secretário de Justiça daquele Estado da programação oficial do 48º Curso Internacional de Criminologia, que ali será realizado no período de 14 a 18 de setembro do corrente ano. Ressaltou que o Governador do Estado se dispõe a dar o devido suporte administrativo e financeiro para a realização desse curso. 2) O Conselheiro Approbato comunicou que, na condição de Coordenador da Reunião do CNCP, em São Paulo/SP, nos dias 28 e 29 de abril, já manteve contactos com autoridades locais e expediu correspondência para diversos órgãos do Estado, com uma cópia da proposta básica de priorização dos estabelecimentos penais, objeto de discussão da reunião do maior brilhantismo possível. Na ocasião, foram tratados todos os aspectos da citada Reunião, tendo o Senhor Presidente elaborado um cronograma dos trabalhos que serão ali desenvolvidos. Proposições: O Conselheiro João Marcello apresentou uma proposição, referente a Associação Internacional de Direito Penal, que foi criada em Paris em 1924, congrega especialistas em 68 países, contando com 100 membros e 100 organizações nacionais ativos, de caráter científico. Na ocasião, em que a entidade não governamental, é órgão consultivo das Nações Unidas, do Conselho de